



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO NºIV ESTABELECIMENTO DO ESCOPO E CRITÉRIOS 2ª ETAPA/2021 - ASCIN-ECONOMIA- 17816

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO EIXO IV - GESTÃO DE RISCOS Estabelecimento do Escopo e Critérios

HISTÓRICO DE VERSÕES			
DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
30/04/2019	001	Evento SEI nº 7510134	
25/01/2021	002		

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo delimitar o escopo e definir os critérios de riscos, e assim, personalizar o processo de gestão de riscos da Economia. Isso permitirá um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento apropriado.

A delimitação do escopo deve ser clara, considerar os objetivos pertinentes e alinhá-los aos objetivos organizacionais.

Na definição dos critérios de riscos devem ser considerados a natureza e o tipo de incertezas que podem afetar os resultados e objetivos (tangíveis e intangíveis); como as consequências e as probabilidades serão definidas e medidas; fatores relacionados ao tempo; como o nível de risco será medido; como as combinações e sequências de múltiplos riscos serão levados em consideração; e a capacidade da organização.

Ressalta-se que o processo de gestão de riscos a ser implementado foi definido com base na norma ISO 31000:2018 — Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos.

Com a publicação da Portaria 093/2019 - ECONOMIA, instituiu-se a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Economia, tendo como objetivo o estabelecimento dos princípios, diretrizes e responsabilidades do processo de gestão de riscos. Os quais foram adotados nas unidades: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Compras Governamentais, Gerência de Regimes Especiais – GERE, e, deverão ser seguidos também, nesta nova etapa, pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico; Superintendência de Controle e Fiscalização, Gerência de Processos e Cobrança, e Gerência de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

A implantação da Gestão de Riscos tem previsão no Decreto nº 9.406/2019 que instituiu, no âmbito do Poder Público do Estado de Goiás, o Programa de *Compliance* Público, tendo estabelecido no seu artigo 3º, inc. IV, a gestão de riscos como um dos seus eixos. Para a gestão da implantação em nível estratégico foi instituído, através da Portaria 103/2020 - ECONOMIA, o Comitê Setorial de Compliance Público da Secretaria de Estado da Economia.

2. DEFININDO O ESCOPO

O Escopo da Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Economia é composto pelos processos/atividades/Áreas:

- 1ª Etapa: Licitações, Gestão e Fiscalização de Contrato, Folha de Pagamento e Termo de Acordo de Regimes Especiais TARE, implementados. (Para informações do contexto específico dessas áreas, á época, consulte a versão 001 deste documento (Evento SEI nº 7510134)
- 2ª Etapa:
- 1. Controle e Fiscalização: Planejamento, Distribuição, Execução e Monitoramento;
- 2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico: Gestão do Patrimônio e Almoxarifado, do Transporte, do Protocolo, de Serviços Gerais e da Engenharia e Arquitetura;

- 3. Gerência de Processos e Cobrança: Representação Fiscal para Fins Penais e Arrolamento Administrativo de Bens e Direitos;
- 4. Gerência de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais: arquivamento dos processos tributários e não tributários;
- 5. Assessoria de Controle Interno: Implementação do Programa de *Compliance*.

Espera-se que a partir do Gerenciamento de Riscos sejam alcançados os seguintes resultados:

- aderência dos processos internos ao perfil de riscos;
- endereçamento de lacunas referente à capacitação de pessoas, processos e sistemas;
- implementação de controles eficazes;
- contribuir com a institucionalização de processos;
- · agregar valor;
- melhorar os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Economia.

3. GRAU DE MATURIDADE EM RELAÇÃO À GESTÃO DE RISCOS

O grau de maturidade em relação à gestão de riscos reflete o nível de desenvolvimento do Órgão/Entidade em termos de estrutura, cultura e instrumentos para identificar, analisar e tratar riscos. Essa aferição deve ser realizada periodicamente com o fim de averiguar e acompanhar a internalização da gestão de riscos pela Entidade.

O intuito dessa avaliação é conhecer a realidade atual do Órgão/Entidade e propor melhorias nos processos associados à gestão de riscos. Portanto, trata-se de instrumento informacional e que apoia a Entidade nas decisões relativas à sua estrutura para gerenciar riscos, garantindo a otimização no uso de seus recursos e nos serviços prestados.

Considerando que a Secretaria de Estado da Economia recentemente, em 16/10/2020, foi avaliada pela Controladoria Geral do Estado, e os resultados estão contidos na INFORME DE AUDITORIA №50/2020 - CGE/GO (Evento SEI nº XX) não há necessidade de realização de uma autoavaliação para apuração do grau de maturidade.

Informa-se que atualmente o nível de maturidade é de **2,46**, que a classifica no grau de maturidade "**CONSCIENTE**", ou seja, "Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em silos".

TABELA GRAU DE MATURIDADE			
NÍVEL	CLASSE	SSE DEFINIÇÃO	
1	INGÊNUO	Nenhuma abordagem formal desenvolvida para a Gestão de Riscos.	
2	CONSCIENTE	Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em "silos".	
3	DEFINIDO	Estratégia e políticas implementadas e comunicadas. Apetite por risco definido	
4	GERENCIADO	Abordagem corporativa para a Gestão de Riscos desenvolvida e comunicada.	
5	HABILITADO	Gestão de Riscos e controles internos totalmente incorporados às operações.	

4. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RISCOS

Dado o grau de maturidade da gestão de risco da Secretaria de Estado da Economia serão adotados inicialmente critérios de risco qualitativos. O intuito é que sejam utilizados critérios condizentes com o estágio atual de consciência ao risco e paulatinamente sejam feitas evoluções nos critérios adotados.

Os critérios de probabilidades e impactos para mensuração do nível do risco serão os seguintes:

a. CRITÉRIOS DE IMPACTO E PROBABILIDADE

- ESCALA DE IMPACTO (1 a 5 peso de 1 a 16):
- **1. Desprezível (peso 1)**: impacto do evento nos objetivos/resultados é insignificante, estando adstrito a procedimentos de determinado setor ou unidade.
- 2. Menor (peso 2): impacto do evento nos objetivos/resultados é pequeno, mas afetam de certa forma os procedimentos de determinada área ou setor influenciando os resultados obtidos.
- 3. Moderado (peso 4): impacto do evento nos objetivos/resultados é médio e tem capacidade de afetar áreas ou unidades isoladas..
- **4. Maior (peso 8)**: impacto do evento sobre os objetivos/resultados da organização é de gravidade elevada, envolvendo áreas inteiras do órgão e/ou seu conjunto e é de difícil reversão.
- **5. Catastrófico (peso 16)**: impacto do evento sobre os objetivos/resultados da organização tem potencial desestruturante sobre todo o órgão e é irreversível.
 - ESCALA DE PROBABILIDADE (1 a 5 peso de 1 a 5):
- 1. Raro (peso 1): o evento tem mínimas chances de ocorrer.
- 2. Improvável (peso 2): o evento tem pequena chance de ocorrer.

- 3. Possível (peso 3): o evento tem chance de ocorrer.
- 4. Provável (peso 4): o evento é esperado, mas pode não ocorrer.
- 5. Quase Certo (peso 5): o evento ocorre (de forma inequívoca), salvo exceções.

b. MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

	16	Catastrófico	Alto	Extremo	Extremo	Extremo	Extremo
0	8	Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
Impacto	4	Moderado	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto
П	2	Menor	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	l	Desprezível	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
	PESO		Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
	PJ	PESO	1	2	3	4	5
			Probabilidade				

BAIXO	⇒	1 a 4
MĖDIO	⇒	5 a 9
ALTO	⇒	10 a 30
EXTREMO	⇒	31 a 80

c. APETITE A RISCO E TOLERÂNCIA AO RISCO:

A organização deverá definir qual será o seu apetite a risco[1]e a tolerância ao risco[2]durante o processo de gerenciamento de riscos. Embora tanto o apetite a risco quanto a tolerância ao risco possam ser definidas na fase inicial do processo de gestão de risco, esses limites devem ser reavaliados ao longo do processo.

O apetite a risco define o nível de risco que a organização está disposta a aceitar na busca e na realização da sua missão e é fundamental para priorizar riscos, bem como selecionar respostas a riscos, devendo estar alinhado aos valores e objetivos estratégicos da instituição. Podendo ser único para toda a organização ou variar em função de critérios definidos ou do tipo de risco. Sendo assim, **permanece-se o apetite a risco baixo**, ou seja, os riscos classificados nos níveis médio, alto e extremo devem ser objeto de tratamento, visando a melhoria dos controles existentes ou implantação de novos controles.

A tabela a seguir é um modelo para definir parâmetros relativos ao nível de risco que deverá receber ações de controle e qual é a tolerância aceitável para a organização:

Nível de Risco	Resposta ao Risco	Tolerância ao risco	
EXTREMO	Implantar ações de controle imediatamente e o risco deve ser monitorado diretamente pelo Comitê Setorial.	Nível de risco <u>inaceitável</u> , exceto em extraordinárias circunstâncias.	
ALTO	Garantir que ações de controle sejam implantadas, visando a redução do risco, e o risco deve ser acompanhado pelo Comitê Setorial.	redução do risco é impraticável ou seu	
MÉDIO	Garantir que as ações de controles atuais sejam eficazes ou aprimorar com ações complementares. Esse nível de risco deve ser monitorado diretamente pelo proprietário do risco e superintendente ou diretor da área.	Nível de risco <u>tolerável</u> se o custo da redução exceder a melhoria obtida.	
BAIXO	Considerar possíveis ações de controle (analisar cada caso) ou manter as medidas de proteção existentes.	Nível de risco <u>aceitável</u> , sendo necessário manter a garantia de que o risco permanecerá nesse nível.	

Tabela - Tolerância e Aceitação de Riscos.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

No que diz respeito ao Gerenciamento de Riscos, as diretrizes, responsabilidades e processo de gestão estão definidos através de portaria de Gestão de Riscos, Portaria 093/2019 - ECONOMIA. A criação do Comitê Setorial de Compliance Público

foi realizada pela Portaria 103/2020 - ECONOMIA estabeleceu a sua composição, operação e competências.

As responsabilidades sobre os riscos, assim como sobre os controles a serem instituídos, serão determinados pelo Plano de Ação, que será elaborado após a finalização da Matriz de Riscos.

Comitê Setorial de Compliance Público – Goiânia/GO.

[1] Apetite ao risco corresponde à quantidade e tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, reter ou assumir(Guia 73).

[2] Tolerância ao risco é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento (Guia 73).

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por ALINE CARLA COSTA DE MORAIS, Responsável pelas Informações, em 12/03/2021, às 16:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a), em 12/03/2021, às 17:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 12/03/2021, às 19:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado, em 15/03/2021, às 09:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ANDRE GONDIM NOGUEIRA, Superintendente, em 15/03/2021, às 14:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA**, **Superintendente**, em 15/03/2021, às 16:15, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a) em substituição, em 15/03/2021, às 17:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENEILTON BRITO DE ABREU**, **Assessor (a)**, em 22/03/2021, às 08:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERISSIMO**, **Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 26/03/2021, às 09:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019107218 e o código CRC
D30EEA19.

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0 COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE (62)3269-2093



Referência: Processo nº 201911867000620



SEI 000019107218